



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

**Estabelece a obrigatoriedade de realização de processo seletivo público para estágios não-obrigatórios no Poder Legislativo Municipal.**

EMERSON FERNANDO LOURENÇO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de processo seletivo público para estágios não-obrigatórios no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** O processo seletivo público obedecerá aos seguintes princípios:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade; e
- V - eficiência.

**Art. 2º** O recrutamento para as vagas de estágio não-obrigatório será feito por meio de processo seletivo simplificado, mediante prévia convocação por edital amplamente divulgado nos órgãos oficiais de publicidade do Poder Legislativo de Novo Hamburgo.

**Art. 3º** A obrigatoriedade de realização de processo seletivo público não se aplica aos estágios não-obrigatórios vinculados aos gabinetes parlamentares do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade prevista no caput não impede que os gabinetes parlamentares apliquem o processo seletivo público aos estágios não-obrigatórios vinculados aos referidos órgãos.

**Art. 4º** A presente Resolução será regulamentada por Resolução da Mesa Diretora.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE REUNIÕES ATALÍBIO FOSCARINI, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

EMERSON FERNANDO LOURENÇO,  
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

BEL. FLÁVIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA  
Diretor-Geral.